



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS**  
**ADMINISTRAÇÃO 2017 – 2020**

---

**EDITAL**

---

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 057/2020**

**TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/2020**

---

O MUNICÍPIO DE CÓRREGO DO BOM JESUS/MG realizará procedimento de licitação nº. 012/2020, modalidade, Tomada de Preços nº. 001/2020, tipo **EMPREITADA GLOBAL COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA E MATERIAIS**, nos termos do art. 22, II e art. 23, I, alínea “b” da Lei 8666/93 e à Lei Complementar nº 123, de 2006 e de acordo com as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos. Os envelopes contendo a proposta comercial e documentações de habilitação serão recebidos em sessão pública às **09h00min do dia 30/04/2020**, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal, situada na Rua Doze de Dezembro, nº 347, Centro – CÓRREGO DO BOM JESUS/MG – CEP: 37.605-000, oportunidade em que serão examinados. A Licitação será Presidida pela Sra. Dilhermanda Pimentel dos Santos, designado pela portaria nº 034/2019. ESCLARECIMENTOS: (35) 3432 - 1122.

---

**I – DO OBJETO**

---

Contratação de Empresa para execução de obra de engenharia de Pavimentação em Bloquete Sextavado e em Piso Intertravado em diversos trechos de estradas vicinais e Vias do Município, conforme Memorial Descritivo, Cronograma Físico/financeiro e Planilha Orçamentária, fornecidos pela Secretaria Municipal de Obras, constantes do ANEXO III, incluindo material e mão de obra inerentes a plena realização dos serviços.

**1.1** Fica entendido que os projetos, especificações, planilha orçamentária e toda a documentação relativa ao objeto são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento e omitido em outros, será considerado como especificado e válido.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS**  
**ADMINISTRAÇÃO 2017 – 2020**

**1.1.1** No caso de divergência na especificação de serviços e materiais entre os documentos (projetos, inclusive) da licitação a Secretaria de Obras da licitadora deverá ser consultada para definição correta do objetivo pretendido. Não ocorrida a consulta, prevalecerá a definição da licitadora quando da execução.

**1.2** A licitante deverá orçar os serviços necessários à integral execução das etapas. A planilha orçamentária fornecida pela Licitadora é um documento integrante da proposta de preços. A ordenação seqüencial da descrição dos serviços da planilha fornecida com o Edital deverá ser mantida e nos casos de acréscimos de serviços serão obedecidas as terminologias das especificações técnicas.

**1.3** São partes integrantes deste edital:

- **Anexo I**      **Declaração de responsabilidade e desimpedimento;**
- **Anexo II**     **Declaração de que não emprega menor;**
- **Anexo III**    **Memorial Descritivo;**
- **Anexo IV**    **Modelo para Proposta comercial;**
- **Anexo V**     **Planilha Orçamentária;**
- **Anexo VI**    **Minuta Contratual;**
- **Anexo VII**   **Cronograma Físico Financeiro (Estimado);**
- **Anexo VIII** **Declaração de enquadramento na LC 123/06;**

---

## **II – DA ÁREA SOLICITANTE**

---

2.1 – Prefeitura Municipal de Córrego do Bom Jesus, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS**  
**ADMINISTRAÇÃO 2017 – 2020**

---

**III – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

---

3.1. Poderão participar desta licitação as empresas que:

- a) Em conformidade com o §2º da Lei 8.666/93, as empresas interessadas deverão estar cadastradas junto ao município de Córrego do Bom Jesus - MG, até 03 (três) dias antes da data prevista para recebimento e abertura dos envelopes “Documentação” e “Proposta”. O Cadastro será feito no Setor de Licitação na sede da Prefeitura Municipal de Córrego do Bom Jesus. O Comprovante de Cadastro deverá ser juntado ao Envelope nº 01 – Habilitação.
- b) atenderem as condições desta Tomada de Preços e apresentarem os documentos nele exigidos;
- c) não esteja sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou tenham sido suspensas de licitar no âmbito da licitadora e/ou declaradas inidôneas por Órgão Público Federal;
- d) não estejam reunidas em consórcio e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

3.2. Qualquer manifestação em relação a presente licitação fica condicionada à apresentação de documento de identificação e Instrumento Público de Procuração ou Instrumento Particular, com firma reconhecida. Em sendo sócio, dirigente, proprietário ou assemelhado, deverá apresentar cópia do Contrato Social e documento de identidade.

3.3. A não-apresentação ou incorreção do documento de que trata o sub-item 3.2, não inabilitará a licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar e responder pela mesma.

3.4. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS**  
**ADMINISTRAÇÃO 2017 – 2020**

---

**IV – APRESENTAÇÃO E ENTREGA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO,  
E PROPOSTA COMERCIAL**

---

4.1- Os envelopes com a documentação de habilitação e as propostas comerciais deverão ser protocolizados na Prefeitura Municipal de Córrego do Bom Jesus – Setor de Protocolo na Procuradoria Municipal, na Praça Cel. Justiniano, 164, centro, Córrego do Bom Jesus (MG), **até às 09 horas do dia 30 de abril de 2020.**

4.2- A recepção dos envelopes far-se-á de acordo com o estabelecido no item 4.1 deste edital, não sendo permitindo atraso, mesmo que involuntário; considerando-se como horário de entrega o protocolizado na Prefeitura Municipal de Córrego do Bom Jesus – SETOR DE LICITAÇÃO.

4.3- O conteúdo dos envelopes que forem entregues após o dia e horário limites determinados no item 4.1 ou que não forem protocolizados não será objeto de apreciação e julgamento, sendo a empresa considerada, automaticamente, desqualificada para o processo licitatório em questão.

4.4- Uma vez encerrado o prazo para o recebimento de envelopes, nenhum outro documento será aceito, nem serão permitidos quaisquer esclarecimentos ou acréscimos dos licitantes ao material apresentado.

4.5- Após a fase de habilitação não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

4.6- A licitante deverá formular a “Planilha Orçamentária”, com os preços unitários por ela propostos. Será aceita planilha computadorizada pela própria proponente, desde que guarde, absoluta fidelidade e ordenamento conforme a planilha da PREFEITURA, no que se refere às atividades, unidades e quantidades.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS**  
**ADMINISTRAÇÃO 2017 – 2020**

4.7- O preço máximo aceitável é de **R\$ 321.526,93 (Trezentos e vinte e um mil quinhentos e vinte e seis reais e noventa e três centavos)**, que foi tomado com referência à planilha orçamentária de custos elaborada pelo departamento técnico da Secretaria Municipal de Obras da Prefeitura Municipal de Córrego do Bom Jesus. A contratada receberá, pelos serviços propostos, o valor resultante das quantidades em conformidade com a planilha de medição.

4.8- O cronograma Físico-Financeiro da Obra, caso necessário, poderá ser elaborado pela empresa contratada desde que previamente aprovado pela Secretaria de Obras desta prefeitura e, deverá apresentar um prazo estipulado máximo de 04 (quatro) meses, contendo todos os itens da Planilha, expressando o percentual físico e o valor financeiro a ser realizado mensalmente, e, ao final, além de contemplar os totais dos percentuais e dos valores, apresentá-los cumulativamente.

4.9- Deverão, também, constar os valores referentes às retenções previdenciárias desmembradas em mão-de-obra.

4.10- As atividades eventualmente não previstas na planilha de orçamento, a ela serão automaticamente incorporadas, se necessário, tendo por base os preços apresentados pela contratada e aprovados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS.

---

**V – DA ABERTURA DOS ENVELOPES**

---

5.1 - **Envelope N.º. 1: dia 30/04/2020, às 09hrs**, na Prefeitura Municipal de Córrego do Bom Jesus (MG) na Sala da Comissão Permanente de Licitação.

5.2 - **Envelope N.º. 2:** Será feita no mesmo local, na mesma data e hora se não houver abertura de prazo recursal.

5.3 - O(a) licitante que se fizer representar no ato de abertura dos envelopes, ou demais fases procedimentais, deverá apresentar correspondência, credenciando seu (sua) representante para tal fim, indicando os poderes, devendo o expediente no ato pelo(a) próprio(a) preposto(a).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS**  
**ADMINISTRAÇÃO 2017 – 2020**

---

**VI – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

---

6.1 As participantes deverão apresentar no ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, os documentos abaixo listados, com validade plena até a data fixada para a seção de abertura de propostas:

- 6.1.1. **DOCUMENTO H.1:** ATO CONSTITUTIVO em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; e registro comercial, no caso de firma individual;
- 6.1.2. **DOCUMENTO H.2:** INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 6.1.3. **DOCUMENTO H.3:** PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA, CNPJ;
- 6.1.4. **DOCUMENTO H.4:** PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES ESTADUAL E MUNICIPAL, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 6.1.5. **DOCUMENTO H.5:** PROVA DE REGULARIDADE PERANTE AS FAZENDAS, a saber:
  - a) FAZENDA FEDERAL – Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
  - b) FAZENDA ESTADUAL da sede da licitante.
  - c) FAZENDA MUNICIPAL da sede da licitante.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS**  
**ADMINISTRAÇÃO 2017 – 2020**

6.1.6. **DOCUMENTO H.6:** CERTIFICADO DE REGULARIDADE COM O FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

6.1.7. **DOCUMENTO H.7:** DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO ÚLTIMO EXERCÍCIO (balanço), vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, devendo apresentar separadamente os seguintes elementos:

- a) Ativo Circulante;
- b) Ativo Total;
- c) Realizável a Longo Prazo;
- d) Passivo Circulante;
- e) Exigível a Longo Prazo;

6.1.7.1 As Sociedades Anônimas (S/A) deverão apresentar a publicação do balanço em Diário Oficial, enquanto as Sociedades Limitadas (LTDA) deverão apresentar cópia do balanço extraída do Livro Diário, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica.

6.1.8. **DOCUMENTO H.8:** COMPROVAÇÃO DA BOA SITUAÇÃO FINANCEIRA DA LICITANTE, através do cálculo de índices contábeis abaixo previstos:

a) **Índice de Liquidez Corrente - ILC - igual ou superior a 1,0:**

$$\text{ILC} = \frac{\text{AC}}{\text{PC}}, \text{ onde}$$

AC = Ativo Circulante;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS**  
**ADMINISTRAÇÃO 2017 – 2020**

PC = Passivo Circulante.

**b) Índice de Liquidez Geral - ILG - igual ou superior a 1,0:**

$$\text{ILG} = \frac{\text{AC} + \text{RLP}}{\text{PC} + \text{ELP}}, \text{ onde}$$

AC = Ativo Circulante;

RLP = Realizável a Longo Prazo;

PC = Passivo Circulante;

ELP = Exigível a Longo Prazo.

**c) Solvência Geral – igual ou superior a 1,0:**

$$\text{SG} = \frac{\text{AT}}{\text{PC} + \text{ELP}}, \text{ onde}$$

SG = Solvência Geral

PC = Passivo Circulante;

ELP = Exigível a Longo Prazo.

AT = Ativo Total

6.1.9. **DOCUMENTO H.9: CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU CONCORDATA**, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, emitida no máximo a 30 (trinta) dias contados da data prevista para entrega das propostas.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS**  
**ADMINISTRAÇÃO 2017 – 2020**

- 6.1.10. **DOCUMENTO H.10:** DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E DESIMPEDIMENTO (ANEXO I), prevista nos arts. 9º, 32, parágrafos 2º e 87, incisos III e IV, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 6.1.11. **DOCUMENTO H.11:** DECLARAÇÃO (ANEXO II), DE QUE NÃO EMPREGA MENORES de 18 (dezoito) anos para trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, e, para qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendizes, a partir de 14 (catorze) anos, conforme previsto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.
- 6.1.12. **DOCUMENTO H.12:** CERTIDÃO DE REGISTRO E REGULARIDADE DA LICITANTE E DO RESPONSÁVEL TÉCNICO, em vigor, expedida pelo CREA ou CAU;
- 6.1.13. **DOCUMENTO H. 13:** Certidão Negativa de Débito Trabalhista, conforme Lei 12.440/2011
- 6.1.14. **DOCUMENTO H.14:** Certificado de Registro Cadastral, emitido pela Prefeitura de Córrego do Bom Jesus.
- 6.1 Caso ocorra a participação de Microempresas ou Empresas de pequeno porte, deverá ser observado o seguinte:

6.2.1 As licitantes que se declararem microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar 123/2006, juntamente com a documentação relativa à habilitação, de acordo com modelo contido no Anexo VIII, não poderão ser inabilitadas em razão de irregularidades quanto aos documentos fiscais apresentados.

6.2.2 Havendo alguma irregularidade no documento fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS**  
**ADMINISTRAÇÃO 2017 – 2020**

úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Prefeitura Municipal de Córrego do Bom Jesus, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, desde que observado o item anterior.

6.2.3 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará inabilitação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado a Prefeitura Municipal de Córrego do Bom Jesus convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6.3 Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes de licitantes desqualificados por descumprimento do prazo de entrega dos mesmos, ou ainda, dos envelopes contendo a proposta de preços das licitantes inabilitadas.

6.4 Os documentos mencionados acima não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.

6.5 Os documentos exigidos deverão estar com prazo vigente e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório competente, ou por servidor da Administração, ou mediante publicação em órgão de imprensa oficial.

6.6 Os documentos deverão ser entregues em separado da Proposta, em envelopes fechados, contendo as seguintes indicações:

**ENVELOPE Nº 01- DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**

**Prefeitura Municipal de Córrego do Bom Jesus/ MG**

**À Presidente da Comissão Permanente de Licitações**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS**  
**ADMINISTRAÇÃO 2017 – 2020**

**Processo Licitatório N° 057/2020**

**Tomada de Preços N° 003/2020**

**Nome da empresa:**

**CNPJ:**

6.7 Serão consideradas inabilitadas as licitantes que deixarem de apresentar a documentação solicitada ou a apresentarem com vícios.

6.8 Em caso de manifestação de interposição de recurso contra ato de habilitação ou inabilitação de qualquer licitante, a Comissão Permanente de Licitação suspenderá os trabalhos e depois de esgotados os prazos recursais, designará nova data para abertura dos envelopes “PROPOSTAS”.

---

**VII - DA PROPOSTA**

---

7.1. As propostas serão entregues em envelopes fechados, contendo as seguintes indicações:

**ENVELOPE N° 02- PROPOSTA**

**Prefeitura Municipal de Córrego do Bom Jesus/ MG**

**Processo Licitatório N° 057/2020**

**Tomada de Preços N° 003/2020**

**Nome da empresa:**

**CNPJ:**

7.2. As propostas comerciais deverão ser elaboradas em conformidade com o Anexo IV Modelo de Proposta Comercial, ou em papel timbrado da licitante, rubricadas em todas as folhas, carimbadas e assinadas na última pelo proprietário da empresa ou representante legal, sem rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas, especificando o Objeto de forma clara e inequívoca, e ainda contendo a razão social, e o n°. do CNPJ.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS**  
**ADMINISTRAÇÃO 2017 – 2020**

7.3. O prazo para o início da execução dos serviços não poderá exceder a 05 (cinco) dias, contados da data da autorização para o seu início, sendo esta data a data da assinatura do contrato.

7.4. O preço global da obra, por “empreitada por preço unitário” cotado em moeda nacional, em algarismos com duas casas decimais e por extenso, com a inclusão de todas as despesas, tais como: despesas com material, mão-de-obra, transporte, impostos, equipamentos e demais despesas incidentes ou que venham a incidir direta ou indiretamente na execução dos serviços e os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, frete e seguros, tributos e contribuições fiscais, material da proponente, hospedagem e alimentação, passagens, deslocamentos e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a contratação do objeto desta Tomada de Preços, os quais ficarão a cargo, única e exclusivamente, da Contratada.

7.5. Ocorrendo divergências entre os valores, prevalecerão os escritos por extenso.

7.6. O prazo de entrega da obra, não poderá ser superior a 04 (quatro) mês.

7.7. O prazo de validade da Proposta não inferior a sessenta (60) dias, contados da data de sua apresentação, observado o disposto no § 3º, art. 64, da Lei nº 8.666/93.

7.8. Após a fase de habilitação não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

7.9. Serão desclassificadas as propostas que tenham sido feitas em desacordo com as disposições da presente Tomada, bem como as que contemplem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim como não serão consideradas quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste Instrumento Convocatório.

7.10. A apresentação da proposta por parte do licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições desta licitação e total sujeição à legislação pertinente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS**  
**ADMINISTRAÇÃO 2017 – 2020**

---

**VIII – DO PROCEDIMENTO**

---

8.1. Os envelopes contendo a DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA deverão ser entregues ao Setor de Licitações, **no dia 30/04/2020 até às 09 horas**, impreterivelmente, devendo os trabalhos obedecer a seguinte ordem:

8.2. Recebimento e conferência da documentação prevista no item 6 desta Tomada de Preços com vistas à habilitação das licitantes, na presença dos representantes legais.

8.3. Abertura dos envelopes para verificação dos documentos, os quais ficarão à disposição das licitantes, para exame e rubrica.

8.4. Depois de conferida e apreciada a documentação, sempre que possível, serão anunciadas as licitantes habilitadas e as inabilitadas na licitação.

8.5. Não havendo possibilidade de apreciação imediata da documentação, a Comissão suspenderá os trabalhos e divulgará o resultado da habilitação na imprensa oficial.

8.6. Devolução dos envelopes fechados às licitantes inabilitadas, contendo as respectivas propostas, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação.

8.7. Abertura dos envelopes contendo as propostas das licitantes habilitadas, depois de transcorrido o prazo recursal ou após manifestação de desistência expressa da interposição de recurso.

8.8. Julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios constantes nesta Tomada de Preços, sendo desclassificadas as propostas que não atenderem aos requisitos do mesmo e apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

8.9. Será facultada à Comissão Permanente de Licitação, ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS**  
**ADMINISTRAÇÃO 2017 – 2020**

processo, vedada à inclusão posterior de documentação ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

---

**IX – DO JULGAMENTO**

---

9.1. O julgamento das propostas será realizado em conformidade com o tipo de licitação mencionado no inciso I, parágrafo primeiro, art. 45, da Lei Nº. 8.666/93 (menor preço global), a rigor do item 02 deste instrumento.

9.2. Em caso de empate será aplicado o disposto no Art.3º, §2º da Lei 8.666/93, persistindo a situação de empate será realizado sorteio público

9.3. Na hipótese de persistir o empate a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas.

9.4. A Comissão Permanente de Licitação afixará o julgamento das propostas no seu quadro de avisos localizado na entrada do Prédio da Prefeitura Municipal de Córrego do Bom Jesus, exceto se presentes os propositos dos licitantes no ato em que for adotada a decisão, quando a comunicação será feita diretamente aos interessados e lavrada em ata.

9.5. A firma adjudicatária deverá assinar o Contrato de Prestação de Serviços, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis depois de esgotados os prazos recursais, contados da publicação do julgamento ou da comunicação direta aos prepostos das licitantes, lavrada em ata, conforme disposições constantes do art. 64, e parágrafos 1º a 3º, da Lei Federal Nº. 8.666/93 e alterações.

9.6. Serão desclassificadas as propostas que:

- a- não atenderem aos requisitos deste instrumento convocatório e seus anexos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS**  
**ADMINISTRAÇÃO 2017 – 2020**

- b- apresentarem preço global superior ao valor estipulado no item 4,7 e, também, valores simbólicos, irrisórios, subestimados ou de valor zero, incompatíveis com o preço dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, a rigor do art. 48 da lei 8.666/93 com as alterações dadas pela lei 9.648/98;
- c- apresentarem preços baseado em outra(s) proposta(s) inclusive com o oferecimento de redução sobre a de menor valor;
- d- não referirem-se à integralidade do objeto licitado;
- e- contiverem em seu texto rasuras, emendas, borrões, entrelinhas, irregularidades ou defeito de linguagem capaz de dificultar o julgamento, assim como aquelas que se enquadrarem em qualquer das situações previstas no artigo 48 da Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993.

9.7. Decorrido o prazo para recurso administrativo, desde que não tenha havido recursos ou após sua denegação ou resolução, a Comissão Permanente de Licitações convocará reunião para abertura dos envelopes das propostas comerciais;

9.8 A Comissão Permanente de Licitação reserva-se o direito de julgar, em outra ocasião, as propostas apresentadas.

9.9 No julgamento das propostas a Comissão Permanente de Licitação poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico a órgão ou a profissionais especializados.

9.10 As propostas serão classificadas por ordem numérica crescente a partir daquela que foi mais vantajosa, a rigor do tipo Menor preço Global, a qual se atribuirá o primeiro lugar.

---

**X – DA ADJUDICAÇÃO**

---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS**  
**ADMINISTRAÇÃO 2017 – 2020**

10.1 A adjudicação será feita ao(à) proponente classificado(a) em primeiro lugar e, em caso do(a) mesmo(a), injustificadamente, não assinar o contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo de 02 (dois) dias úteis, após a convocação da Licitadora, é facultado a esta convocar os(as) licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado ou revogar a licitação, nos termos do ar. 64, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94.

---

**XI – DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS**

---

11.1 Adjudicado o objeto ao licitante vencedor será celebrado contrato de empreitada por preço global, nas condições deste Edital e da minuta anexa, observado previamente os estabelecido na Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

11.2 Todas as despesas inerentes ao(s) contrato(s) e necessárias à sua lavratura, correrão por conta da empreiteira, inclusive as de seu registro no CREA/CAU, e será de sua exclusiva responsabilidade.

11.3 A empresa licitante a que couber a adjudicação dos serviços e obras licitados, deverá apresentar à Prefeitura Municipal de Córrego do Bom Jesus, no prazo máximo de 10 (Dez) dias após a assinatura do contrato:

11.3.1 - Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, no CREA/CAU/MG;

11.4 Farão parte integrante do(s) contrato(s), independentemente de transcrição:

- a) O Edital de Licitação e seus anexos;
- b) Os projetos técnicos, especificações e memorial descritivo;
- c) A proposta apresentada pela empreiteira;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS**  
**ADMINISTRAÇÃO 2017 – 2020**

- d) O cronograma físico-financeiro da obra elaborada pela contratante;
- e) O plano geral de trabalho;
- f) O diário da obra;
- g) Instruções e normas editadas ou a editar pela Secretaria de Obras da licitadora.

11.5 Serão incorporados ao contrato, mediante anotações da fiscalização no Diário da Obra, termos aditivos, ou outro documento hábil, quaisquer modificações que se tornem necessárias durante sua vigência, decorrentes de alterações nos projetos, especificações, prazo ou normas gerenciais de serviços.

**Da cessão do contrato**

11.5 A empreiteira não poderá transferir o contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização por escrito do Exma. Sr<sup>a</sup>. Prefeita Municipal;

11.6 A empreiteira assumirá completa responsabilidade pela atuação de eventuais sub-empregados que não terão qualquer vínculo com o Município de Córrego do Bom Jesus (MG);

**Da rescisão do contrato**

11.7 O contrato poderá ser rescindido em qualquer época pelo Município de Córrego do Bom Jesus, independentemente de notificação judicial, mediante comunicação por escrito à empreiteira, sem que a mesma tenha direito a indenização de qualquer espécie, além do pagamento dos serviços executados, quando ocorrerem os seguintes casos:

- a) Transferência do contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização, nos termos do item 11.5;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS**  
**ADMINISTRAÇÃO 2017 – 2020**

- b) Descumprimento de ordens de fiscalização;
- c) Desobediência do projeto ou às especificações;
- d) Paralisação dos serviços por mais de 05 (cinco) dias consecutivos, sem motivos justificáveis;
- e) Por conveniência, em todos os casos em que o Município de Córrego do Bom Jesus assim o julgar.

11.8 A rescisão declarada nos termos das alíneas “a” a “d”, inclusive do item anterior, sujeita à empreiteira e seus sucessores legais às seguintes penalidades:

- a) perda da garantia contratual;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado.
- c) Suspensão do direito de licitar

11.9 Reincidido o contrato, após as deduções de todos os débitos da empreiteira, o Município pagará apenas os serviços efetivamente executados e aceitos pela fiscalização.

---

**XII – DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

---

11.1 O prazo máximo para a execução total das obras e serviços objeto desta licitação será de 04 (quatro) meses, conforme definido no Cronograma Físico Financeiro, contados a partir da emissão da ordem de serviços.

11.1.1 O prazo somente sofrerá alteração na ocorrência de fatores imprevisíveis e/ou de força maior que, a critério da Secretaria de Obras, causem, comprovadamente, motivo para retardamento das obras e serviços.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS**  
**ADMINISTRAÇÃO 2017 – 2020**

---

**XII-RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E DA OBRA**

---

12.1. Concluídos os serviços e obras objeto do contrato, ou rescindido este, será efetuado pela fiscalização da PREFEITURA Municipal de Córrego do Bom Jesus o seu recebimento provisório, após e se reconhecido o integral cumprimento das obrigações contratuais;

12.2. O recebimento provisório não isenta a contratada da responsabilidade decorrente do defeito de construção, nem de sua obrigação pela conservação e proteção da obra realizada;

12.3. Decorridos 30 (trinta) dias consecutivos da data de emissão do Termo Provisório, e verificada a correção da obra executada, proceder-se-á ao recebimento definitivo, lavrando-se o termo respectivo, que consignará quitação geral, plena e recíproca entre as partes, sem prejuízo da responsabilidade civil da contratada, nos termos do Código Civil Brasileiro;

12.4 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento, se em desacordo com o contrato.

12.4.1. Poderá, todavia, a administração municipal, através da Secretaria de Obras ao invés de rejeitar os serviços, recebê-la, definitivamente, com abatimento no preço, a rigor do artigo 616 do Código Civil.

---

**XIII- FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

---

13.1 - A fiscalização dos serviços e obras será feita pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS, através de seus serviços próprios de engenharia e controle geométrico e tecnológico, com responsabilidades específicas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS**  
**ADMINISTRAÇÃO 2017 – 2020**

13.2 - A fiscalização ou supervisão da PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS não eximirá de responsabilidade a contratada pela execução dos serviços e obras avançados.

---

**XIV – DO PAGAMENTO**

---

14.1. Os pagamentos serão efetuados conforme a liberação de recursos financeiros, mediante as planilhas de medição efetuadas pela Secretaria de Obras.

14.2. À medida que forem sendo liberadas as parcelas de recursos financeiros, a Secretaria de Obras formalizará as medições efetuadas que corresponderão ao valor devido à licitante/contratada, a qual deverá emitir a devida nota fiscal para fins de atesto e pagamento.

14.3 O pagamento somente será efetuado pela licitadora mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas, pelos serviços prestados e devidamente atestados pelo responsável da Unidade recebedora do serviço, através cheque nominal à licitante/contratada, equivalente às medições efetuadas.

14.3.1 a licitadora disporá do prazo de 3 (três) dias úteis para efetuar o atesto, ou rejeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento;

14.3.2 a licitadora disporá de um prazo de 10 (dez) dias úteis contados do atesto da respectiva nota fiscal/fatura para efetuar o (s) pagamento (s);

14.3.3 a licitadora não fará nenhum pagamento à CONTRATADA antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada;

14.4. A liberação só será aprovada mediante a apresentação de cópias das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's) no CREA/CAU/MG, e do Cartão de Inscrição da obra no INSS.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS**  
**ADMINISTRAÇÃO 2017 – 2020**

14.4.1. As liberações subseqüentes à primeira somente serão aprovadas mediante apresentação das guias de recolhimento quitadas do FGTS e da GRPS do INSS devidas até da data da aprovação das respectivas parcelas.

14.5. A licitadora não fará nenhum pagamento à Licitante/Contratada antes de paga ou relevada multa que por ventura lhe tenha sido aplicada.

---

**XV- DAS OBRIGAÇÕES DA EMPREITEIRA**

---

15.1. Providenciar, em até 10 (dez) dias após o início da obra, colocação das placas respectivas, em local indicado pela fiscalização, conforme modelos, especificações e dimensões fornecidos pelo Município de Córrego do Bom Jesus e exigências do CREA/CAU.

15.2. Colocar os materiais em tempo hábil no canteiro da obra conforme cronograma de suprimento de materiais básicos aprovado. O Município de Córrego do Bom Jesus não concederá prorrogação de prazo, nem admitirá o retardamento na conclusão dos serviços em decorrência do fornecimento deficiente de materiais.

15.3. Todo e qualquer material para uso na obra, independentemente de quantidade, deverá ser previamente submetido à aprovação da fiscalização, que obrigatoriamente fará no Diário de Obra, a anotação pertinente à sua aprovação ou rejeição.

15.4. Executar, dentro da melhor técnica e qualidade de acabamento, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT, especificações, projetos e instruções da fiscalização do Município de Córrego do Bom Jesus, inclusive locação topográfica e nivelamento de greide.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS**  
**ADMINISTRAÇÃO 2017 – 2020**

- 15.4.1 Especificar no diário de obras o resultado dos testes de qualidade, que deverão ser elaborados e custeados pela contratada, obedecendo normas técnicas apresentadas e que poderá, a contratante, solicitar à contratada que proceda, se julgar necessário, a coleta de material em local indicado pela secretaria de obras para execução de testes laboratoriais e que será custeados pela contratante.
- 15.5. Assegurar, durante a execução da obra e até o recebimento provisório pela licitadora a proteção e conservação dos serviços executados.
- 15.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os vícios, defeitos ou incorreções que se verificarem na obra.
- 15.7. Responder técnica e civilmente pela obra.
- 15.8. Assumir integral responsabilidade por danos causados à Prefeitura Municipal de Córrego do Bom Jesus ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços contratados, inclusive acidentes e mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o Município de Córrego do Bom Jesus de todas as reclamações que possam surgir, ainda que estas reclamações sejam de atos de prepostos da empreiteira ou ajustada na execução dos serviços.
- 15.9. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pela execução de todo e qualquer tipo de serviço ou obra, pela resistência e estabilidade dos trabalhos que executar, da mesma maneira que pelos projetos ou estudos de qualquer natureza, cálculo estrutural e sondagem, sejam eles elaborados ou não pela licitadora.
- 15.10. Preencher diariamente à parte a ela reservada no Diário de Obra, de acordo com as instruções ali contidas.
- 15.11. Com exclusividade cumprir todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, pertinentes à execução dos serviços e obras objeto desta licitação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS**  
**ADMINISTRAÇÃO 2017 – 2020**

15.12. Cumprir com as obrigações da legislação previdenciária no que se refere à higiene, medicina e segurança do trabalho.

15.13. Retirar imediatamente dos serviços/canteiro de obras, quaisquer funcionários/pessoas/empregados ou mesmo prepostos da contratada que, a juízo do Município de Córrego do Bom Jesus, procurarem por quaisquer meios, criar embaraços à fiscalização, comprometendo-se a remover os materiais que, também a critério da licitadora, não atenderem às especificações aprovadas para a obra.

15.14. Providenciar e fornecer, sem ônus a licitadora, quaisquer laudos e relatórios de ensaios e controles tecnológicos constatados como necessários e exigidos pela fiscalização.

15.15. Para dirimir dúvidas e comprovar, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, o correto atendimento aos projetos, especificações e demais obrigações contratuais, quando assim for julgado necessário e conveniente a licitadora, apresentar à fiscalização da obra, cópias de notas fiscais dos materiais utilizados, objeto de pendência.

15.16. Receber, distribuir, instalar e conservar até 30 (trinta) dias após o recebimento Provisório da Obra, os equipamentos destinados à obra.

15.17. A apresentação da Certidão Negativa - CND do INSS, do Certificado de Regularidade - CRF do FGTS serão documentos exigíveis para a liberação dos recursos financeiros.

---

**VI-DAS PENALIDADES**

---

16.1 A prática de ato ilícito na licitação ou na execução do contrato e o descumprimento de prazo, de condição ou de qualquer cláusula contratual implicarão as sanções previstas nos Arts. 81 a 88 da Lei Federal Nº. 8.666/93, com observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS**  
**ADMINISTRAÇÃO 2017 – 2020**

16.2. A recusa da participante vencedora em assinar o contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias da convocação caracteriza o descumprimento da obrigação assumida ficando sujeita à multa de 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato, além das penalidades referidas na lei de licitações brasileira. Nesta circunstância a licitadora poderá, a seu exclusivo critério, convocar outra participante, obedecida à ordem de classificação, para a assinatura do mesmo, arcando, a licitante faltosa com a diferença de preços propostos pelo segundo licitante.

16.3 Durante a execução do contrato, além das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicar-se-ão as sanções de advertência e multa, sendo as multas nos seguintes percentuais:

16.3.1. 0,3% ( três décimos por cento), por dia, até o trigésimo dia, de atraso, sobre o valor dos serviços previstos no cronograma físico não executados;

16.3.2. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;

16.3.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços previstos no Cronograma físico não executados, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias;

16.3.4. 20% (vinte por cento) sobre o saldo remanescente do contrato em caso de rescisão contratual por culpa da CONTRADA.

16.3.5. As multas de que tratam os itens anteriores são entendidas como independentes, ressalvada a situação descrita nos itens 16.3.6 e 16.3.7

16.3.6. O atraso no cumprimento do cronograma físico-financeiro previsto para execução dos serviços será verificado nas medições mensais, a partir do qual incidirá a multa prevista no item 4.3.1.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS**  
**ADMINISTRAÇÃO 2017 – 2020**

16.3.7. Verificado o atraso, na forma do item anterior, a CONTRATADA será notificada, por escrito, para sanar a irregularidade.

16.3.8. Persistindo a irregularidade prevista no item 16.3.6, até a medição mensal subsequente, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento da multa prevista no item 16.3.3, que substituirá aquela constante do item 16.3.1.

16.4. As multas deverão ser recolhidas aos cofres públicos em até 10 (dez) dias corridos.

---

**XVII- DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

---

17.1. Dos atos da Administração, praticados na presente Tomada de Preços, caberá recurso na forma do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

17.2. Por ocasião da habilitação e julgamento das propostas, estando todos os prepostos dos licitantes presentes à reunião em que for adotada a decisão e havendo concordância, poderão ficar consignada na Ata à desistência expressa ao direito de interposição do recurso previsto no art. 109, inciso I, alíneas a e b, consoante disposto no art. 43, inciso III, ambos da Lei nº. 8.666/93.

17.3. Não será conhecido o recurso cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo legal e/ou subscrita por procurador não habilitado legalmente no processo a responder pela firma.

---

**XVIII- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

---

18.1. As despesas para o processamento e pagamento do objeto da presente Tomada de Preços correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária N°.

**02 07 15 451 0006 1.009 4490 51 – 0273**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS**  
**ADMINISTRAÇÃO 2017 – 2020**

---

**XIX-DA RESCISÃO**

---

19.1 – O contrato poderá ser rescindido nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93, observadas as disposições contidas nos Artigos 79 e 80 da mesma Lei.

19.2 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS poderá promover a rescisão do contrato, se a contratada, além dos motivos previstos nos artigos 77 e 78, da Lei 8.666/93:

- a) inobservar o prazo estabelecido neste edital ou contrato;
- b) inobservar o nível de qualidade proposto ou exigível para execução dos serviços e obras;
- c) subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do contrato, sem prévia autorização formal da PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS.

19.3 Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à Contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados, que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pela Prefeitura Municipal de Córrego do Bom Jesus, deduzidos os débitos existente

---

**XX-DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

---

20.1 - A contratada assumirá, automaticamente, ao firmar o contrato, a responsabilidade exclusiva por danos causados à PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS ou a terceiros, inclusive por acidentes, em consequência de falhas na execução dos serviços contratados, decorrentes de culpa ou dolo da contratada ou de qualquer de seus empregados ou prepostos.

---

**XXI- TRIBUTOS, OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS**

---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS**  
**ADMINISTRAÇÃO 2017 – 2020**

21.1 - Todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividade que constituam seu objeto deverão ser pagos, regularmente, pela contratada, e por sua conta exclusiva. Competirá, igualmente, a contratada, exclusivamente, o cumprimento de todas as obrigações impostas pela legislação trabalhista e de previdência social pertinentes ao pessoal contratado para a execução dos serviços avençados.

---

**XXII-DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

---

22.1. Caberá única e exclusivamente a contratante a remoção ou a solicitação de remoção de qualquer material ou objeto necessário à execução da obra, bem como, a liberação da área para a execução da obra, tal como a remoção e recolocação das cercas e desapropriação de terreno, se necessário,

22.2 A participação nesta licitação implicará na aceitação integral e irretratável das normas desta Tomada, inclusive seus anexos.

22.3. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado.

22.4. Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a presente Tomada serão prestados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, no horário das 08h às 17 horas.

22.5. Esta licitação poderá ser revogada, por interesse da Administração Pública decorrente de fato superveniente devidamente comprovado pertinente e suficiente para justificar o ato ou anulada por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocações de terceiros, sem que os licitantes tenham direito a qualquer indenização, à exceção do disposto no art. 59 da Lei nº 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

22.6. A presente Tomada de Preços encontra-se afixada, para conhecimento público, no Quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Córrego do Bom Jesus - MG.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS**  
**ADMINISTRAÇÃO 2017 – 2020**

Córrego do Bom Jesus, 27 de março de 2020.

Dilhermanda Pimentel dos Santos  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS**  
**ADMINISTRAÇÃO 2017 – 2020**

**ANEXO I**

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E DESIMPEDIMENTO**

Declaramos que nos responsabilizamos, sob as penas cabíveis a comunicar a Prefeitura Municipal de Córrego do Bom Jesus, a superveniência de fato impeditivo da Habilitação, e que não nos encontrarmos incursos nos impedimentos e/ou nas sanções impeditivas de participar de licitações, conforme previsto nos artigos 9º, 32, parágrafos 2º, e 87, incisos III e IV da Lei Federal 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores.

Córrego do Bom Jesus, de \_\_\_\_\_ de 2020.

---

Representante Legal da Empresa

Nome:

CPF:

Cargo:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS**  
**ADMINISTRAÇÃO 2017 – 2020**

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR**

Declaramos que não empregaremos menores de 18 (dezoito) anos para trabalhos noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme previsto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

Córrego do Bom Jesus, de \_\_\_\_\_ de 2020.

---

Representante Legal da Empresa

Nome:

CPF:

Cargo:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS**  
**ADMINISTRAÇÃO 2017 – 2020**

**ANEXO III**  
**MEMORIAL DESCRITIVO**

**MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÃO DE MATERIAIS**  
**PAVIMENTAÇÃO EM BLOQUETE SEXTAVADO E INTERTRAVADO 16 FACES**

**A.1 - OBJETIVO – PAVIMENTAÇÃO EM BLOQUETE E PISO INTERTRAVADO**

**B.1 - OBJETIVO – PAVIMENTAÇÃO EM BLOQUETE SEXTAVADO E PISO INTERTRAVADO, AMBOS E = 8,0 CM E FCK = 35,0 MPA**

Definir os critérios para execução, aceitação e medição dos serviços de Pavimentação em Bloquetes Sextavados, e = 8,0 cm, fck = 35 MPa, área total de 4.092,71 m<sup>2</sup>, logradouros Rua Projetada A ou Travessa Benedito Vicente ( 889,70 m<sup>2</sup> ), Estrada Municipal Bairro Campos dos Raposos ( 746,08 m<sup>2</sup> ), Estrada Municipal Campos do Catiguá ( 778,43 m<sup>2</sup> ), Estrada Municipal Bairro São Domingos ( 178,50 m<sup>2</sup> ), e Estrada Municipal Bairro Vargem da Penha ( 1.500,00 m<sup>2</sup> ), e Pavimentação em Intertravado, e = 8,0 cm, fck = 35,0 Mpa, área total 1.339,38 m<sup>2</sup>, na Rua Américo Sales ( 1.339,38 m<sup>2</sup> ), no município de Córrego do Bom Jesus.

Estradas com drenagem superficial em meio-fio pré moldado/ e sarjeta moldada “ in loco ”, nas estradas dos bairros São Domingos, Campos do Catiguá, Campos dos Raposos. Na estrada Bairro Vargem da Penha, Rua Américo Sales e Travessa Benedito Vicente, por se tratarem de leitos praticamente em nível, não há necessidade de sarjeta. Salientando que na Rua Américo Sales, não há também necessidade de meio-fio.

**B.2 - Descrição da Obra:**

Execução de 4.092,71 m<sup>2</sup> de calçamento em blocos hexagonais de concreto, 25 X 25 cm, espessura 8,0 cm, e 1.339,38 m<sup>2</sup> de piso intertravado 16 faces, e = 8,0 cm, fck = 35,0 Mpa.

**B.3 - Serviços Preliminares:**

Inicialmente será feita a regularização do subleito com próctor normal e o patrolamento para acerto do greide das ruas e estradas. Serviços esses à serem executados pela Prefeitura Municipal de Córrego do Bom Jesus.

**B.4 - Calçamento – Drenagem**

Será feito inicialmente o acerto de faixa para a colocação do meio-fio pré moldado de concreto, 12 x 16,7 x 35 cm e execução de sarjeta moldada no local e a mesma com 0,08 m de espessura e 0,30 m de largura, salientando que nos trechos em nível não serão colocadas as sarjetas. Não havendo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS**  
**ADMINISTRAÇÃO 2017 – 2020**

necessidade da colocação de tubos de concreto, portanto toda a drenagem será feita pela sarjeta.

O colchão de areia para assentamento dos bloquetes e intertravados, deverá ser feito com caimento de 2,0% do centro para as bordas. Sendo que o assentamento dos bloquetes e intertravados, deverá seguir o projeto básico executivo, com as inclinações para ambas laterais conforme indicado no referido projeto básico, espessura do colchão de areia 6,0 cm, o rejuntamento em pó de pedra. Os bloquetes e intertravados, deverão ter espessura de 8,0 cm, e concreto fck 35,0 MPa. A empresa vencedora do certame licitatório, e conseqüentemente a executora da obra, deverá apresentar o laudo tecnológico atestando a qualidade dos bloquetes, e intertravados.

Córrego do Bom Jesus, 04/03/2020

Eliana de Fátima Alves e Silva  
Prefeita Municipal

Benedito Roberto de Souza  
Secretário Municipal de Obras

Elzio José de Alencar  
Eng. Civil – CREA 38.165/D





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS**  
**ADMINISTRAÇÃO 2017 – 2020**

**ANEXO IV – MODELO PARA PROPOSTA COMERCIAL**

Município de Córrego do Bom Jesus, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ do ano 2020.

**Referência:**

**Processo Licitatório**      **Nº. 057/2020**

**Tomada de Preços**        **Nº. 003/2020**

**Objeto:** Contratação de Empresa para execução de obra de engenharia de Pavimentação em Bloquete Sextavado e em Piso Intertravado em diversos trechos de estradas vicinais e Vias do Município, conforme Memorial Descritivo, Cronograma Físico/financeiro e Planilha Orçamentária, fornecidos pela Secretaria Municipal de Obras.

À

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS/MG**

**At. da COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

Prezados senhores,

Para a execução, sob forma de empreitada por preço unitário, das obras e serviços descritos como objeto da licitação no item I do instrumento editalício do processo licitatório à epígrafe, a empresa abaixo qualificada,

**Licitante:** \_\_\_\_\_

**Endereço:** \_\_\_\_\_

**Município:** \_\_\_\_\_ **Estado:** \_\_\_\_\_

**CNPJ:** \_\_\_\_\_ **Insc.Est.:** \_\_\_\_\_ **CPF:** \_\_\_\_\_

Signatária desta proposta apresenta-se como proponente a assumir o contrato respectivo, em estrita conformidade com os documentos pertinentes. A signatária propõe-se a executar a obra



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS**  
**ADMINISTRAÇÃO 2017 – 2020**

bem e fielmente, fornecer e providenciar toda a mão-de-obra, materiais, equipamentos e demais itens que necessários ao imediato cumprimento do objeto desta licitação.

O valor global da proposta, calculado de acordo com o orçamento (planilha em anexo) é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

Pela presente, declaramos inteira submissão aos preceitos em vigor, da Lei 8666/93 e especialmente a todas as disposições editalícias, bem como seus anexos, certificando ainda que examinamos e estamos a par dos documentos da licitação e do contrato, que conferimos e identificamos todos os desenhos e especificações técnicas e que não há discrepâncias nos mesmos ou em quaisquer outros elementos que façam parte do contrato objeto desta proposta e que assumimos plena responsabilidade por quaisquer erros ou omissões na sua apresentação.

Designamos o nosso representante o senhor (nome por extenso) \_\_\_\_\_, RG de nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, para receber quaisquer comunicações relativas à presente proposta.

Declaramos que, após a emissão dos documentos relativos à habilitação preliminar, não ocorreu fato que nos impeça de participar da mencionada licitação e que esta empresa não se encontra impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública em virtude da aplicação da sanção prevista no inciso IV, art. 87 da Lei 8.666/93

Propomos executar à Prefeitura Municipal de Córrego do Bom Jesus – MG, pelos preços indicados na “Proposta Comercial”, o objeto desta Licitação, obedecendo às estipulações do correspondente edital e asseverando que:

a- Observaremos integralmente, as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, existente e aplicáveis quanto ao objeto desta licitação e as normas internacionais pertinentes ao objeto em caso de inexistência daquelas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS**  
**ADMINISTRAÇÃO 2017 – 2020**

b- Em caso de divergência dos preços apresentados em algarismos e por extenso, prevalecerá este último;

c- o prazo de validade desta proposta é de 60 ( sessenta ) dias úteis.

---

(Data/mês/ano)

---

Empresa (Carimbo do CNPJ)  
Representante



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS**  
**ADMINISTRAÇÃO 2017 – 2020**

**DETALHAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL**

**Processo Licitatório Nº. 057/2020 - Tomada de Preços Nº. 003/2020**

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - PAVIMENTAÇÃO EM BLOQUETE SEXTAVADO E PISO INTERTRAVADO - ZONAS URBANA E RURAL						
OBRA: PAVIMENTAÇÃO			BDI 22,92%			
REFERÊNCIA SETOP SUL / SINAPI			LOCAL: DIVERSAS ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO			
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDD	UNID.	P. UNIT S/ BDI	P. UNIT. C/ BDI	TOTAL
<b>1</b>	<b>ESTRADA MUNICIPAL CAMPOS CATIGUÁ</b>					<b>R\$ 0,00</b>
<b>OBR-001</b>	<b>OBRAS VIÁRIAS</b>					
OBR-VIA-215	EXECUÇÃO DE CALÇAMENTO EM BLOQUETE SEXTAVADO E = 8,0 CM, FCK = 35,0 MPA, COLCHÃO DE AREIA E = 6,0 CM, REJUNTAMENTO EM PÓ DE PEDRA, INCLUSO FORNECIMENTO E TRANSPORTE DE TODOS OS MATERIAIS	778,43	M2			
<b>URB-001</b>	<b>URBANIZAÇÃO</b>					
URB-MFC-005	MEIO-FIO DE CONCRETO PRÉ-MOLDADO TIPO A ( 12 X 16,7 X 35 )	135,63	M			
<b>DRE-001</b>	<b>URBANIZAÇÃO E DRENAGEM</b>					
URB-MFC - 005 e 94287 ( SARJETA SINAPI )	MEIO-FIO DE CONCRETO PRÉ-MOLDADO TIPO A ( 12 X 16,7 X 35 ), CONJUGADO COM SARJETA DE CONCRETO 30 X 8 CM, MOLDADA " IN LOCO "	243,26	M			
<b>2</b>	<b>ESTRADA MUNICIPAL CAMPOS DOS RAPOSOS</b>					<b>R\$ 0,00</b>
<b>OBR-001</b>	<b>OBRAS VIÁRIAS</b>					
OBR-VIA-215	EXECUÇÃO DE CALÇAMENTO EM BLOQUETE SEXTAVADO E = 8,0 CM, FCK = 35,0 MPA, COLCHÃO DE AREIA E = 6,0 CM, REJUNTAMENTO EM PÓ DE PEDRA, INCLUSO FORNECIMENTO E TRANSPORTE DE TODOS OS MATERIAIS	746,08	M2			
<b>URB-001</b>	<b>URBANIZAÇÃO</b>					
URB-MFC-005	MEIO-FIO DE CONCRETO PRÉ-MOLDADO TIPO A ( 12 X 16,7 X 35 )	112,91	M			
<b>DRE-001</b>	<b>URBANIZAÇÃO E DRENAGEM</b>					
URB-MFC - 005 e 94287 ( SARJETA SINAPI )	MEIO-FIO DE CONCRETO PRÉ-MOLDADO TIPO A ( 12 X 16,7 X 35 ), CONJUGADO COM SARJETA DE CONCRETO 30 X 8 CM, MOLDADA " IN LOCO "	215,00	M			
<b>3</b>	<b>ESTRADA MUNICIPAL BAIRRO SÃO DOMINGOS</b>					<b>R\$ 0,00</b>
<b>OBR-001</b>	<b>OBRAS VIÁRIAS</b>					
OBR-VIA-215	EXECUÇÃO DE CALÇAMENTO EM BLOQUETE SEXTAVADO E = 8,0 CM, FCK = 35,0 MPA, COLCHÃO DE AREIA E = 6,0 CM, REJUNTAMENTO EM PÓ DE PEDRA,	178,50	M2			



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS**  
**ADMINISTRAÇÃO 2017 – 2020**

	INCLUSO FORNECIMENTO E TRANSPORTE DE TODOS OS MATERIAIS					
<b>URB-001</b>	<b>URBANIZAÇÃO</b>					
URB-MFC-005	MEIO-FIO DE CONCRETO PRÉ-MOLDADO TIPO A ( 12 X 16,7 X 35 )	7,00	M			
<b>DRE-001</b>	<b>URBANIZAÇÃO E DRENAGEM</b>					
URB-MFC - 005 e 94287 ( SARJETA SINAPI )	MEIO-FIO DE CONCRETO PRÉ-MOLDADO TIPO A ( 12 X 16,7 X 35 ), CONJUGADO COM SARJETA DE CONCRETO 30 X 8 CM, MOLDADA " IN LOCO "	51,00	M			
<b>4</b>	<b>TRAVESSA BENEDITO VICENTE</b>					<b>R\$ 0,00</b>
<b>OBR-001</b>	<b>OBRAS VIÁRIAS</b>					
<b>OBR-VIA-215</b>	EXECUÇÃO DE CALÇAMENTO EM BLOQUETE SEXTAVADO E = 8,0 CM, FCK = 35,0 MPA, COLCHÃO DE AREIA E = 6,0 CM, REJUNTAMENTO EM PÓ DE PEDRA, INCLUSO FORNECIMENTO E TRANSPORTE DE TODOS OS MATERIAIS	889,70	M2			
<b>URB-001</b>	<b>URBANIZAÇÃO</b>					
URB-MFC-005	MEIO-FIO DE CONCRETO PRÉ-MOLDADO TIPO A ( 12 X 16,7 X 35 )	416,00	M			
<b>5</b>	<b>RUA AMÉRICO SALES</b>					
<b>OBR-001</b>	<b>OBRAS VIÁRIAS</b>					<b>R\$ 0,00</b>
<b>OBR-VIA-217</b>	EXECUÇÃO DE PISO INTERTRAVADO DE CONCRETO E = 8,0 CM, FCK = 35,0 MPA, COLCHÃO DE AREIA E = 6,0 CM, REJUNTAMENTO EM PÓ DE PEDRA, INCLUSO FORNECIMENTO E TRANSPORTE DE TODOS OS MATERIAIS	1.339,38	M2			
<b>6</b>	<b>ESTRADA MUNICIPAL BAIRRO VARGEM DA PENHA</b>					
<b>OBR-001</b>	<b>OBRAS VIÁRIAS</b>					<b>R\$ 0,00</b>
<b>OBR-VIA-215</b>	EXECUÇÃO DE CALÇAMENTO EM BLOQUETE SEXTAVADO E = 8,0 CM, FCK = 35,0 MPA, COLCHÃO DE AREIA E = 6,0 CM, REJUNTAMENTO EM PÓ DE PEDRA, INCLUSO FORNECIMENTO E TRANSPORTE DE TODOS OS MATERIAIS	1.500,00	M2			
<b>URB-001</b>	<b>URBANIZAÇÃO</b>					
URB-MFC-005	MEIO-FIO DE CONCRETO PRÉ-MOLDADO TIPO A ( 12 X 16,7 X 35 )	500,00	M			
<b>7</b>	<b>TOTAL GERAL</b>					<b>R\$ 0,00</b>

PRAZO DE EXECUÇÃO \_\_\_\_ MESES

PRAZO DE VALIDADE: \_\_\_\_ DIAS

REPRESENTANTE LEGAL

CARIMBO DO CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS

ADMINISTRAÇÃO 2017 – 2020

ANEXO V - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Processo Licitatório N°. 057/2020 - Tomada de Preços N°. 003/2020

PREF. MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS DEPTO DE OBRAS E ENGENHARIA						
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - PAVIMENTAÇÃO EM BLOQUETE SEXTAVADO E PISO INTERTRAVADO - ZONAS URBANA E RURAL						FOLHA ÚNICA
OBRA: PAVIMENTAÇÃO			BDI 22,92%			DATA: 20/02/2020
REFERÊNCIA SETOP SUL / SINAPI			LOCAL: DIVERSAS ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO			
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDD	UNID.	P. UNIT S/ BDI	P. UNIT. C/ BDI	TOTAL
<b>1</b>	<b>ESTRADA MUNICIPAL CAMPOS CATIGUÁ</b>					<b>R\$ 50.921,29</b>
<b>OBR-001</b>	<b>OBRAS VIÁRIAS</b>					
OBR-VIA-215	EXECUÇÃO DE CALÇAMENTO EM BLOQUETE SEXTAVADO E = 8,0 CM, FCK = 35,0 MPA, COLCHÃO DE AREIA E = 6,0 CM, REJUNTAMENTO EM PÓ DE PEDRA, INCLUSO FORNECIMENTO E TRANSPORTE DE TODOS OS MATERIAIS	778,43	M2	39,05	48,00	R\$ 37.364,64
<b>URB-001</b>	<b>URBANIZAÇÃO</b>					
URB-MFC-005	MEIO-FIO DE CONCRETO PRÉ-MOLDADO TIPO A ( 12 X 16,7 X 35 )	135,63	M	24,41	30,00	R\$ 4.068,90
<b>DRE-001</b>	<b>URBANIZAÇÃO E DRENAGEM</b>					
URB-MFC - 005 e 94287 ( SARJETA SINAPI )	MEIO-FIO DE CONCRETO PRÉ-MOLDADO TIPO A ( 12 X 16,7 X 35 ), CONJUGADO COM SARJETA DE CONCRETO 30 X 8 CM, MOLDADA " IN LOCO "	243,26	M	31,73	39,00	R\$ 9.487,75



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS

ADMINISTRAÇÃO 2017 – 2020

2		ESTRADA MUNICIPAL CAMPOS DOS RAPOSOS				R\$ 47.584,68
<b>OBR-001</b>	<b>OBRAS VIÁRIAS</b>					
OBR-VIA-215	EXECUÇÃO DE CALÇAMENTO EM BLOQUETE SEXTAVADO E = 8,0 CM, FCK = 35,0 MPA, COLCHÃO DE AREIA E = 6,0 CM, REJUNTAMENTO EM PÓ DE PEDRA, INCLUSO FORNECIMENTO E TRANSPORTE DE TODOS OS MATERIAIS	746,08	M2	39,05	48,00	R\$ 35.811,84
<b>URB-001</b>	<b>URBANIZAÇÃO</b>					
URB-MFC-005	MEIO-FIO DE CONCRETO PRÉ-MOLDADO TIPO A ( 12 X 16,7 X 35 )	112,91	M	24,41	30,00	R\$ 3.387,30
<b>DRE-001</b>	<b>URBANIZAÇÃO E DRENAGEM</b>					
URB-MFC - 005 e 94287 ( SARJETA SINAPI )	MEIO-FIO DE CONCRETO PRÉ-MOLDADO TIPO A ( 12 X 16,7 X 35 ), CONJUGADO COM SARJETA DE CONCRETO 30 X 8 CM, MOLDADA " IN LOCO "	215,00	M	31,73	39,00	R\$ 8.385,54
3		ESTRADA MUNICIPAL BAIRRO SÃO DOMINGOS				R\$ 10.767,13
<b>OBR-001</b>	<b>OBRAS VIÁRIAS</b>					
OBR-VIA-215	EXECUÇÃO DE CALÇAMENTO EM BLOQUETE SEXTAVADO E = 8,0 CM, FCK = 35,0 MPA, COLCHÃO DE AREIA E = 6,0 CM, REJUNTAMENTO EM PÓ DE PEDRA, INCLUSO FORNECIMENTO E TRANSPORTE DE TODOS OS MATERIAIS	178,50	M2	39,05	48,00	R\$ 8.568,00
<b>URB-001</b>	<b>URBANIZAÇÃO</b>					
URB-MFC-005	MEIO-FIO DE CONCRETO PRÉ-MOLDADO TIPO A ( 12 X 16,7 X 35 )	7,00	M	24,41	30,00	R\$ 210,00
<b>DRE-001</b>	<b>URBANIZAÇÃO E DRENAGEM</b>					
URB-MFC - 005 e 94287 ( SARJETA SINAPI )	MEIO-FIO DE CONCRETO PRÉ-MOLDADO TIPO A ( 12 X 16,7 X 35 ), CONJUGADO COM SARJETA DE CONCRETO 30 X 8 CM, MOLDADA " IN LOCO "	51,00	M	31,73	39,00	R\$ 1.989,13
4		TRAVESSA BENEDITO VICENTE				R\$ 54.768,28
<b>OBR-001</b>	<b>OBRAS VIÁRIAS</b>					
<b>OBR-VIA-215</b>	EXECUÇÃO DE CALÇAMENTO EM BLOQUETE SEXTAVADO E = 8,0 CM, FCK = 35,0 MPA, COLCHÃO DE AREIA E = 6,0 CM, REJUNTAMENTO EM PÓ DE PEDRA, INCLUSO FORNECIMENTO E TRANSPORTE DE TODOS OS MATERIAIS	889,70	M2	39,05	48,00	R\$ 42.705,60



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS  
ADMINISTRAÇÃO 2017 – 2020

<b>URB-001</b>	<b>URBANIZAÇÃO</b>					
URB-MFC-005	MEIO-FIO DE CONCRETO PRÉ-MOLDADO TIPO A ( 12 X 16,7 X 35 )	416,00	M	23,59	29,00	R\$ 12.062,68
<b>5</b>	<b>RUA AMÉRICO SALES</b>					
<b>OBR-001</b>	<b>OBRAS VIÁRIAS</b>					<b>R\$ 70.987,14</b>
OBR-VIA-217	EXECUÇÃO DE PISO INTERTRAVADO DE CONCRETO E = 8,0 CM, FCK = 35,0 MPA, COLCHÃO DE AREIA E = 6,0 CM, REJUNTAMENTO EM PÓ DE PEDRA, INCLUSO FORNECIMENTO E TRANSPORTE DE TODOS OS MATERIAIS	1.339,38	M2	43,12	53,00	<b>R\$ 70.987,14</b>
<b>6</b>	<b>ESTRADA MUNICIPAL BAIRRO VARGEM DA PENHA</b>					
<b>OBR-001</b>	<b>OBRAS VIÁRIAS</b>					<b>R\$ 86.498,41</b>
OBR-VIA-215	EXECUÇÃO DE CALÇAMENTO EM BLOQUETE SEXTAVADO E = 8,0 CM, FCK = 35,0 MPA, COLCHÃO DE AREIA E = 6,0 CM, REJUNTAMENTO EM PÓ DE PEDRA, INCLUSO FORNECIMENTO E TRANSPORTE DE TODOS OS MATERIAIS	1.500,00	M2	39,05	48,00	R\$ 72.000,00
<b>URB-001</b>	<b>URBANIZAÇÃO</b>					
URB-MFC-005	MEIO-FIO DE CONCRETO PRÉ-MOLDADO TIPO A ( 12 X 16,7 X 35 )	500,00	M	23,59	29,00	R\$ 14.498,41
<b>7</b>	<b>Total Geral da Planilha</b>					<b>R\$ 321.526,93</b>

Benedito Roberto de Souza  
Secretário Municipal de Obras

Elzio José de Alencar  
Eng. Civil – CREA 38.165/D





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS**  
**ADMINISTRAÇÃO 2017 – 2020**

**ANEXO VI**

**MINUTA/ CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº /2020**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O MUNICÍPIO DE CÓRREGO DO BOM JESUS POR INTERMÉDIO DE SUA  
PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA.**

O Município de Córrego do Bom Jesus, Estado de Minas Gerais, por intermédio de sua Prefeitura Municipal, sediada à Rua Doze de Dezembro, 347, inscrita no CNPJ sob o nº 18.677.633/0001-02, representada neste ato por sua Prefeita Municipal **Sr<sup>a</sup>. Eliana de Fátima Alves e Silva** e pelo Secretário de Obras **Sr. Benedito Roberto Souza**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **XXXXXXXXXX**, sediada à **XXXXXXXXXX**, na cidade de **XXXXXXXXXX** - Estado de **XX**, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representada por , com poderes para representar a empresa nos termos do Contrato Social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado, e celebram, por força deste Instrumento, o presente Contrato, sujeitando-se às normas preconizadas na Lei Nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e no que consta do **Processo Licitatório Nº. 057/2020, Modalidade “Tomada de Preços” Nº. 003/2020**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O objeto do presente termo é a contratação de empresa visando a Contratação de Empresa para execução de obra de engenharia de Pavimentação em Bloquete Sextavado e em Piso Intertravado em diversos trechos de estradas vicinais e Vias do Município, conforme Memorial



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS**  
**ADMINISTRAÇÃO 2017 – 2020**

Descritivo, Cronograma Físico/financeiro e Planilha Orçamentária, fornecidos pela Secretaria Municipal de Obras, constantes do ANEXO III, do instrumento convocatório.

1.1.1. Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, o Edital de Tomada de Preços 003/2020, todos os anexos do citado Edital, bem como os demais serviços, que se constituem como obrigações da **CONTRATADA**, a proposta apresentada na licitação e o Cronograma Físico-Financeiro.

1.1.2. As obras e serviços a serem desenvolvidos serão realizados em obediência:

- a) as normas legais e regulamentares vigentes;
- b) aos projetos complementares e aos detalhes construtivos, ao memorial descritivo, às especificações, à planilha de orçamento e ao cronograma Físico-Financeiro.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

2.1 - A fiscalização dos serviços e obras será feita pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS, através de seus serviços próprios de engenharia e controle geométrico e tecnológico, com responsabilidades específicas;

2.2 - A fiscalização ou supervisão da PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS não eximirá de responsabilidade a contratada pela execução dos serviços e obras avançados.

2.3 - O Município de Córrego do Bom Jesus indicará o fiscal para acompanhamento das obras e serviços, o qual terá amplos poderes para:

- a) Fiscalizar o início de cada etapa;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS**  
**ADMINISTRAÇÃO 2017 – 2020**

- b) Recusar material de má qualidade ou não especificado nas normas de licitação;
- c) Recusar quaisquer serviços cuja execução esteja se fazendo ou tenha sido feito em desacordo com os projetos e especificações, exigindo sua demolição ou reparação por conta exclusiva da **CONTRATADA**, o mesmo acontecendo se a obra estiver sendo feita em desacordo com a boa técnica;
- d) Solicitar da **CONTRATADA**, através de seus responsáveis técnicos ou prepostos, todos os esclarecimentos necessários ao perfeito reconhecimento dos projetos;
- e) Exigir a utilização de máquinas, ferramentas e demais equipamentos , além dos que estiverem em serviço, desde que considerados necessários à execução das obras e serviços empreitados;
- f) Determinar ordem de prioridade para a execução de qualquer serviço, sempre que julgar necessário;
- g) solicitar testes dos materiais empregados e dos serviços executados da obra;
- h) exigir manutenção, no canteiro da obra, do Diário da Obra, atualizado pela Contratada e dos projetos, cópias das especificações do Edital, do Contrato, da Planilha e demais documentos pertinentes à licitação que ficará à disposição da fiscalização.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3.1 Além de todas as obrigações que lhe são atribuídas nos documentos incorporados a este Contrato, a **CONTRATADA** reconhece como sendo de sua exclusiva responsabilidade:

- a) quaisquer danos civis causados a terceiros, inclusive a seus empregados, em virtude da realização da obra e serviços empreitados;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS**  
**ADMINISTRAÇÃO 2017 – 2020**

- b) Manter, também às suas expensas, à disposição do Município de Córrego do Bom Jesus, até o recebimento definitivo das obras, defeitos de construção evidenciados pelo uso das instalações sem prejuízo do que estatui o art. 1245 do CC;
- c) Os pagamentos de todos os tributos incidentes sobre este Contrato e/ou decorrentes da execução das obras e serviços contratados, quer sejam Federais, Estaduais ou Municipais;
- d) A aceitação de todos os seguros pedidos pelo Município de Córrego do Bom Jesus bem como pagamento dos prêmios correspondentes, enquanto vigir este Contrato;
- e) A garantia de segurança e solidez das obras a serem executadas, na forma e no prazo estipulado em nossa legislação civil;
- f) Os ônus decorrentes da aplicação da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, a qualquer empregado ou preposto de qualquer sub-empiteira que venha a contratar;
- g) A sub-empiteira a terceiros de qualquer etapa ou parcelas das obras e serviços desde que autorizada previamente pelo Município de Córrego do Bom Jesus;
- h) A utilização dos serviços de qualquer profissional quer seja ou não seu empregado;
- i) Observância de todas as disposições do Edital de Licitação.

**Parágrafo Único:** As licitantes deverão disponibilizar no mínimo 03 (três) frentes simultâneas de trabalho, sob pena de rescisão contratual e aplicação de penalidades.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DAS AVALIAÇÕES**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS**  
**ADMINISTRAÇÃO 2017 – 2020**

4.1. Mensalmente o Município de Córrego do Bom Jesus, através da Secretaria de Obras procederá a avaliações com vistas a quantificar a totalidade dos serviços executados até aquela data, de conformidade com o Cronograma, se for o caso.

**5. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO**

5.1. O valor global deste Contrato é de R\$ ( ), equivalente a proposta, apresentada pela **CONTRATADA** e aprovada pelo Município de Córrego do Bom Jesus.

5.1.1. O valor acima indicado remunerará a **CONTRATADA** por todos os materiais necessários à execução dos serviços, mão-de-obra e encargos sociais, inclusive fundos legais, ônus da infortunistica do trabalho, referentes à obra em questão, todos os tributos incidentes sobre a construção, mobilização e desmobilização de pessoal e equipamento, instalação de canteiro de obras, taxas de administração e lucro e despesas legais de regularização da obra nos seus estágios e constituirá, assim, a única remuneração.

5.1.2. Qualquer serviço que não constar da Planilha de Preços bem como qualquer alteração de prazos e projetos, terá que ser autorizados expressamente e previamente pelo Município de Córrego do Bom Jesus, mediante comunicação oficial escrita, com a respectiva aprovação do preço unitário proposto, ficando sujeita a **CONTRATADA** a arcar com os ônus, sem direito a remuneração, caso efetue o serviço sem autorização prevista observado o disposto na Cláusula Sétima deste Contrato.

**6. CLÁUSULA SEXTA - DO REVISÃO DO PREÇO**

6.1. Os preços contratados serão revisados, por acordo das partes, sempre que cabalmente se verificar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em conformidade com o art. 65, II, d da lei 8.666/93;

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS**  
**ADMINISTRAÇÃO 2017 – 2020**

7.1 Os pagamentos serão efetuados conforme a liberação de recursos financeiros, mediante as planilhas de medição efetuadas pela Secretaria de Obras,

7.2. À medida que forem sendo liberadas as parcelas de recursos financeiros, a Secretaria de Obras e Serviços Públicos formalizará as medições efetuadas que corresponderão ao valor devido à licitante/contratada, a qual deverá emitir a devida nota fiscal para fins de atesto e pagamento.

7.3 O pagamento somente será efetuado pela licitadora mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas, pelos serviços prestados e devidamente atestados pelo responsável da Unidade recebedora do serviço, através cheque nominal à licitante/contratada, equivalente às medições efetuadas.

7.3.1 a licitadora disporá do prazo de 3 (três) dias úteis para efetuar o atesto, ou rejeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento;

7.3.2 a licitadora disporá de um prazo de 15 (quinze) dias úteis contados do atesto da respectiva nota fiscal/fatura para efetuar o (s) pagamento (s);

7.3.3 a licitadora não fará nenhum pagamento à CONTRATADA antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada;

7.4. A liberação só será aprovada mediante a apresentação de cópias das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's) no CREA/CAU/MG, e do Cartão de Inscrição da obra no INSS.

7.4.1.As liberações subseqüentes à primeira somente serão aprovadas mediante apresentação das guias de recolhimento quitadas do FGTS e da GRPS do INSS devidas até da data da aprovação das respectivas parcelas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS**  
**ADMINISTRAÇÃO 2017 – 2020**

7.5 A licitadora não fará nenhum pagamento à Licitante/Contratada antes de paga ou relevada multa que por ventura lhe tenha sido aplicada.

**8. CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO**

8.1 A **CONTRATADA** obriga-se a executar as obras e serviços deste contrato no prazo de 04 (quatro) meses, contados a partir da emissão da ordem de serviços pela Secretaria Municipal de Obras.

8.2 Não iniciando a **CONTRATADA** as obras e serviços no prazo de 10 (dez) dias corridos, após a emissão da Ordem de Serviço, poderá o Município de Córrego do Bom Jesus dar por rescindido o presente, considerando a **CONTRATADA** inadimplente e aplicando-lhe as penalidades cabíveis, previstas no item XVI – DAS PENALIDADES E SANÇÕES e cláusula 11 deste instrumento.

8.3 O atraso na execução do Cronograma dará direito ao Município de Córrego do Bom Jesus de exigir a sua imediata restauração.

**9. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 A despesa com a execução dos serviços de que trata este Contrato correrá à conta dos recursos consignados na lei orçamentária específica do presente exercício, segundo a Dotação Orçamentária:

**02 07 15 451 0006 1.009 4490 51 – 0273**

**10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1 Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a **Contratante** poderá aplicar à **Contratada**, observado o direito de defesa, as seguintes penalidades, além da responsabilização civil e penal cabíveis, sem prejuízo do disposto no art. 49, da lei 8.666/93:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS**  
**ADMINISTRAÇÃO 2017 – 2020**

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão da temporária do direito de licitar e contratar com a administração;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que tiver aplicado a penalidade;

10.2 A prática de ato ilícito na licitação ou na execução do contrato e o descumprimento de prazo, de condição ou de qualquer cláusula contratual implicarão as sanções previstas nos arts. 81 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, com observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

10.3 A recusa da participante vencedora em assinar o contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias da convocação caracteriza o descumprimento da obrigação assumida ficando sujeita à multa de 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato, além das penalidades referidas na lei de licitações brasileira. Nesta circunstância a licitadora poderá, a seu exclusivo critério, convocar outra participante, obedecida à ordem de classificação, para a assinatura do mesmo, arcando, a licitante faltosa com a diferença de preços propostos pelo segundo licitante.

10.4 Durante a execução do contrato, além das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicar-se-ão as sanções de advertência e multa, sendo as multas nos seguintes percentuais:

- 10.4.1. 0,3% (três décimos por cento), por dia, até o trigésimo dia, de atraso, sobre o valor dos serviços previstos no cronograma físico não executados;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS**  
**ADMINISTRAÇÃO 2017 – 2020**

- 10.4.2 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;
- 10.4.3 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços previstos no Cronograma físico não executados, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias;
- 10.4.4 20% (vinte por cento) sobre o saldo remanescente do contrato em caso de rescisão contratual por culpa da CONTRADA.
- 10.4.5 As multas de que tratam os itens anteriores são entendidas como independentes, ressalvada a situação descrita nos itens 16.3.6 e 16.3.7
- 10.4.6. O atraso no cumprimento do cronograma físico-financeiro previsto para execução dos serviços será verificado nas medições mensais, a partir do qual incidirá a multa prevista no item 4.3.1.
- 10.4.7. Verificado o atraso, na forma do item anterior, a CONTRATADA será notificada, por escrito, para sanar a irregularidade.
- 10.4.8. Persistindo a irregularidade prevista no item 16.3.6, até a medição mensal subsequente, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento da multa prevista no item 16.3.3, que substituirá aquela constante do item 16.3.1.
- 10.5. As multas deverão ser recolhidas aos cofres públicos em até 10 (dez) dias corridos.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

- 11.1 – O contrato poderá ser rescindido nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93, observadas as disposições contidas nos Artigos 79 e 80 da mesma Lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS**  
**ADMINISTRAÇÃO 2017 – 2020**

11.2 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS poderá promover a rescisão do contrato, se a contratada, além dos motivos previstos nos artigos 77 e 78, da Lei 8.666/93:

- a) inobservar o prazo estabelecido neste edital ou contrato;
- b) inobservar o nível de qualidade proposto ou exigível para execução dos serviços e obras;
- c) subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do contrato, sem prévia autorização formal da PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS.

11.3 Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à Contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados, que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pela Prefeitura Municipal de Córrego do Bom Jesus, deduzidos os débitos existente

**12. CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA- DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

12.1. O prazo de início deste Contrato será contado a partir da emissão da ordem de serviços, para vigorar da seguinte forma:

- 10 (dez) dias para iniciar a obra;
- 04 (quatro) meses para executar a obra e,
- 30 (trinta) dias para recebimento provisório da referida obra.

12.2 O presente contrato poderá ser prorrogado por motivo justificado, ressalvada, neste caso, a aplicação das multas decorrentes do atraso injustificado na entrega da obra além das outras penalidades constantes deste instrumento.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS**  
**ADMINISTRAÇÃO 2017 – 2020**

13.1. Este Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65, da Lei no 8.666/93.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

14.1. O presente instrumento será publicado, em resumo, consoante dispõe o art. 61, parágrafo único da Lei nº. 8.666/93.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA -QUINTA- DO FORO**

15.1. As partes de comum acordo elegem o foro da Comarca de Cambuí, Estado de Minas Gerais para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e pactuados firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Córrego do Bom Jesus, aos dias            do mês de            de 2020.

**Eliana de Fátima Alves e Silva**  
**Prefeita Municipal**

**Benedito Roberto de Souza**  
**Secretário de Obras**  
**CONTRATANTE**

**Nome da Empresa**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS  
ADMINISTRAÇÃO 2017 – 2020

ANEXO VII – CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO  
Processo Licitatório N°. 057/2020 - Tomada de Preços N°. 003/2020

CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO DA OBRA														
INFORMAÇÕES GERAIS														
Município: CÓRREGO DO BOM JESUS - SUL DE MINAS						Projeto: Pavimentação em Bloquete e								
PREFEITA: ELIANA DE FÁTIMA ALVES E SILVA						Responsável Técnico: ELZIO JOSÉ DE ALENCAR - CREA 038.165/D MG								
						Data de início da obra: APÓS LICITAÇÃO E COM ORDEM DE SERVIÇO								
CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO DA OBRA														
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR	01º MÊS		02º MÊS		03º MÊS		04º MÊS		05º MÊS		06º MÊS	
			R\$	R\$	Peso %	R\$	Peso %	R\$	Peso %	R\$	Peso %	R\$	Peso %	R\$
01	ESTRADA CAMPOS DOS RAPOSOS (BLOQUETE)	47.584,68	47.584,68	100,00%										
02	ESTRADA SÃO DOMINGOS (BLOQUETE)	10.767,13	10.767,13	100,00%										
03	ESTRADA CAMPOS CATIGUÁ (BLOQUETE)	50.921,29		0,00%	50.921,29	100,00%								
04	RUA AMÉRICO SALES (INTERTRAVADO)	70.987,14			35.493,57	50,00%	35.493,57	50,00%						
05	ESTRADA VARGEM DA PENHA (BLOQUETE)	86.498,41			-		56.223,97	65,00%	30.274,44	35,00%				
6	TRAVESSA BENEDITO VICENTE (BLOQUETE)	54.768,28			-				54.768,28	100,00%				
TOTALS		321.526,93	58.351,81	18,15%	86.414,86	26,88%	91.717,54	28,53%	85.042,72	26,45%	-			
TOTALS ACUMULADOS		321.526,93	58.351,81	18,15%	144.766,67	45,02%	236.484,21	73,55%	321.526,93	100,00%	321.526,93	100,00%	321.527,0	100,00%
Município de Córrego do Bom Jesus, 05/03/2.020														
ELIANA DE FÁTIMA ALVES E SILVA PREFEITA MUNICIPAL				ELZIO JOSÉ DE ALENCAR ENG. CIVIL - CREA 38.165/D				BENEDITO ROBERTO DE SOUZA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS						



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS**  
**ADMINISTRAÇÃO 2017 – 2020**

**ANEXO VIII**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DA LICITANTE COMO MICROEMPRESA OU  
EMPRESA DE PEQUENO PORTE NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006**

A

licitante \_\_\_\_\_, cadastrada  
no CNPJ sob o N°. \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da  
lei, que cumpre plenamente os requisitos para configuração como Micro  
Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, estabelecidos na Lei Complementar N°.   
123/2006.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

Nome da Empresa:

Representante legal:

Cargo:

Assinatura:

Identificação do declarante

Nome:

Crc:

Assinatura: